



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações N.º 146 /2021**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

BIANCA FRANCISCHEI ENRIQUE

RUA ANTÔNIO ANSELMO, 194 - JARDIM SANTA FÉ

Ref. Cadastral: 29.2.5.1508.311.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

DENILSON CARLOS BARBOSA DIAS

RUA ANTÔNIO ANSELMO, 200 - JARDIM SANTA FÉ

Ref. Cadastral: 29.2.5.1508.317.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

JOANA D'ARC DE BARROS

RUA ANTÔNIO ANSELMO, 84 - JARDIM SANTA FÉ

Ref. Cadastral: 29.2.5.1810.258.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

~~tablet~~

ADILSON FIDELIS LEITE

RUA JOSÉ TOGNOLI, 299 - SEM DENOMINAÇÃO I

Ref. Cadastral: 26.3.6.603.429.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ARISTO CARAFFA

RUA PAULO EIRÓ, 47 - CIDADE JARDIM

Ref. Cadastral: 26.4.1.408.220.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Tomar providências quanto ao imóvel em demolição.

SEBASTIAO MARQUES

RUA HENRIQUE FARINELLI, 261 - JARDIM ITAPURA

Ref. Cadastral: 31.1.1.111.294.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Limpeza geral no imóvel.

PEDRO RODRIGUES

RUA HENRIQUE FARINELLI, 362 - JARDIM ITAPURA

Ref. Cadastral: 31.1.1.113.134.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Remover material de construção do passeio público. URGENTE.

ELISETE APARECIDA OISHI

RUA MIGUEL ARVELINO, 180 - RESIDENCIAL ITAPUÃ

Ref. Cadastral: 31.1.1.113.237.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

COSMO FRANKLIN ALENCAR

RUA HENRIQUE FARINELLI, 137 - JARDIM ITAPURA

Ref. Cadastral: 31.1.1.9.263.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **18 de agosto de 2.021**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

EDILSON MAGNO DA SILVA

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB.

Nos termos do art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 13/08/2021, os recursos interpostos contra as penalidades da multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação

Processo	No. do AIT	Placa	Resultado
2268/2021	K430458967	OLZ3C24	INDEFERIDO
2305/2021	A430004510	DJO2241	INDEFERIDO
2329/2021	A430011652	QOE1480	INDEFERIDO
2330/2021	A430011884	QOE1480	INDEFERIDO
2331/2021	V430053220	QOE1480	INDEFERIDO
2339/2021	K430468434	FHS4777	INDEFERIDO
2343/2021	V430055843	BBM8535	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 18 de agosto de 2021

LUIZ EDSON DE SOUZA

Secretario Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 060/2021

Por meio desta, fica o Senhor (a) ARISTIDES LUCHESI da imposição da multa referente ao Auto de Infração Nº 0526/2021, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35, para que providencie o devido recolhimento. O **BOLETO** devera ser retirado junto à Vigilância Epidemiológica, situada a Av. Manoel Goulart, 93- Vila Nova. E para que chegue ao conhecimento dos (s) interessado(s) acima relacionado(s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente, 18 de agosto de 2021.

Vânia Maria Alves Silva
Coordenadora Técnica de Saúde



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 061/2021

Por meio desta, fica o Senhor (a) JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO da imposição da multa referente ao Auto de Infração Nº 0521/2021, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35, para que providencie o devido recolhimento. O **BOLETO** devera ser retirado junto à Vigilância Epidemiológica, situada a Av. Manoel Goulart, 93- Vila Nova. E para que chegue ao conhecimento dos (s) interessado(s) acima relacionado(s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente, 18 de agosto de 2021.

Vânia Maria Alves Silva
Coordenadora Técnica de Saúde



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 062/2021

Por meio desta, fica o Senhor (a) JOSIANE MARTIN EUGENIO da imposição da multa referente ao Auto de Infração Nº 0522/2021, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35, para que providencie o devido recolhimento. O **BOLETO** devera ser retirado junto à Vigilância Epidemiológica, situada a Av. Manoel Goulart, 93- Vila Nova. E para que chegue ao conhecimento dos (s) interessado(s) acima relacionado(s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente, 18 de agosto de 2021.

Vânia Maria Alves Silva
Coordenadora Técnica de Saúde



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 063/2021

Por meio desta, fica o Senhor (a) HEYTOR FELIPE VIEIRA DOS SANTOS da imposição da multa referente ao Auto de Infração Nº 0525/2021, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35, para que providencie o devido recolhimento. O **BOLETO** devera ser retirado junto à Vigilância Epidemiológica, situada a Av. Manoel Goulart, 93- Vila Nova. E para que chegue ao conhecimento dos (s) interessado(s) acima relacionado(s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente, 18 de agosto de 2021.

Vânia Maria Alves Silva
Coordenadora Técnica de Saúde



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 064/2021

Por meio desta, fica o Senhor (a) JOSE ANTONIO DA SILVA da imposição da multa referente ao Auto de Infração Nº 0476/2021, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35, para que providencie o devido recolhimento. O **BOLETO** devera ser retirado junto à Vigilância Epidemiológica, situada a Av. Manoel Goulart, 93- Vila Nova. E para que chegue ao conhecimento dos (s) interessado(s) acima relacionado(s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente, 18 de agosto de 2021.

Vânia Maria Alves Silva
Coordenadora Técnica de Saúde



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 065/2021

Por meio desta, fica o Senhor (a) PAMELLA MARIA COSTA SILVA da imposição da multa referente ao Auto de Infração Nº 0531/2021, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35, para que providencie o devido recolhimento. O **BOLETO** devera ser retirado junto à Vigilância Epidemiológica, situada a Av. Manoel Goulart, 93- Vila Nova. E para que chegue ao conhecimento dos (s) interessado(s) acima relacionado(s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente, 18 de agosto de 2021.

Vânia Maria Alves Silva
Coordenadora Técnica de Saúde



Atos Oficiais

Decretos



Município de Presidente Prudente SASSOM

Decreto Nº 32.265 de 10 de agosto de 2021 **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** **AUTORIZADO PELA LEI 10.518/2021"**

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 989.200,00 (novecentos e oitenta e nove mil e duzentos reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	01	SASSOM		
Unidade	01.01	Direção e Coordenação		
Classificação	10.302.0116.2.126.00			
Ficha	003	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$	989.200,00
			Total R\$	989.200,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos de excesso de arrecadação.

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de agosto de 2021.

Município de Presidente Prudente, 10 de agosto de 2021.

Edson Tomazini
Prefeito Municipal

Édino de Oliveira Simões
Presidente do SASSOM

João Donizete Veloso dos Santos
Secretário de Administração



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 32.283/2021

Dispõe sobre o reajuste previsto no parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 5.861/2002 e no inciso VIII, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 173/2020.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no processo administrativo nº 42.970/2009;

Considerando que a Lei Complementar nº 173/2020 introduziu um regime fiscal provisório, para atender a situação excepcional implantada no seio social, de modo imperativo, pela pandemia do coronavírus, cabendo à Administração acatar as vedações e limitações existentes;

Considerando que o parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 5.861, de 29 de novembro de 2002, prevê uma correção trimestral para o sistema de aquisição de gêneros alimentícios por documento de legitimação;

Considerando a fundamentação contida no inciso VIII, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 173/2020, que prevê a adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, como índice inflacionário para o atual momento,

DECRETA:

Art. 1º Fica reajustado em 2,33% o valor a ser creditado aos servidores municipais em seu documento de legitimação, para aquisição de gêneros alimentícios, conforme previsto na Lei Municipal nº 5.861/2002 e combinado com o disposto no inciso VIII, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 173/2020, a partir de 1º setembro de 2021.

Parágrafo único. O valor correspondente será, portanto, de R\$ 1.008,65 (um mil e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 16 de agosto de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 32.285/2021

*Nomeia membros da Comissão
Municipal de Avaliação para
Avaliações de Qualquer Natureza, e
dá outras providências.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 199, de 23 de setembro de 2015 – Código Tributário do Município, em seu artigo 173, cria a Comissão de Avaliação;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Municipal de Avaliação, para avaliações de qualquer natureza e para fins de aplicação do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, nos termos do artigo 173, da Lei Complementar nº 199/2015, composta pelos seguintes membros, servidores da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEPLAN:

- I-** Bruno Henrique Pinto;
- II-** Daiane dos Santos Cezar;
- III-** Denise Paganini Salvat Posada;
- IV-** Edson Jorge;
- V-** Fernando Pereira Castilho;
- VI-** Gabriela da Cruz Evangelista;
- VII-** Gilmar Renan Kisaki Oliveira;
- VIII-** Jéssica Yuri Marcondes Suyama;
- IX-** Luis Felipe Nogueira Floriano;
- X-** Marcelo Morgado Araújo;
- XI-** Maura Chizzolini;
- XII-** Sérgio Kooji Hayashida.

Art. 2º Os laudos de avaliação deverão ser firmados por 3 (três) membros, conforme § 2º, do artigo 173, da Lei Complementar nº 199/2015.

Parágrafo único. As guias de ITBI deverão ser vistas pela Coordenadoria Fiscal e Tributária do município.



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

Art. 3º O requerente deverá protocolar o requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

- I-** Requerimento dirigido ao Senhor Prefeito;
- II-** Comprovante do recolhimento da taxa de expediente;
- III-** Certidão negativa do imóvel;
- IV-** Contrato de compra e venda ou cheque nominal no valor da transação ou laudo imobiliário.

Parágrafo único. Havendo necessidade, a Comissão poderá solicitar laudo consubstanciado de acordo com NBR 5676/89, Lei Federal nº 5.194/1966 e com as resoluções nº 205 e 218 do CONFEA, respeitando-se o prescrito na Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 17 de agosto de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária de Finanças

EDILSON MAGNO DA SILVA
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 32.286/2021

*Nomeia candidatos aprovados em
concurso público.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no concurso público realizado em 19 de novembro de 2017 e homologado em 20 de março de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do inciso I, do artigo 11, combinado com os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e com base na classificação do concurso público nº 01/2017, realizado pela Prefeitura Municipal, ficam nomeados em caráter efetivo os concursados para os seguintes cargos:

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

01 Marcello Augusto Gianfelice

AGENTE DE SANEAMENTO

01 Bruna de Souza Silva

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

01 Luciana Aparecida da Silva Araujo

Art. 2º Os concursados mencionados no artigo anterior terão o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo para o qual foram nomeados, a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 28.541/2017.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a pedido do interessado.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 18 de agosto de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

DECRETO Nº 32.287/2021

Concede aposentadoria por incapacidade laborativa.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 2.251, de 9 de março de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c.c. artigo 20, inciso I da Lei Complementar nº 106/2001, com a nova redação dada pela Lei nº 141/2005, concedida aposentadoria por incapacidade laborativa, com proventos integrais, à Senhora **ODETE ROSA DE SOUZA**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cadastrado junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.202.919.749-3.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 18 de agosto de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



Leis



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 10.545/2021

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Quatro (código 44.513), localizada no bairro Residencial Brisas do Monte, passa a denominar-se Rua “Octavio Longhi”.

Autor: Vereador Enio Luiz Tenório Perrone

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Quatro (código 44.513), localizada no bairro Residencial Brisas do Monte, para RUA “OCTAVIO LONGHI”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 17 de agosto de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

LEI Nº 10.546/2021

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Um (código 42528), localizada no Conjunto Habitacional Presbitero Joaquim de Oliveira Silva, passa a denominar-se Rua “Vereador Luiz Gomes Pedrosa”.

Autor: Vereadora Professora Joana D’Arc Patrício do Nascimento

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Um (código 42528), localizada no Conjunto Habitacional Presbitero Joaquim de Oliveira Silva, para RUA “VEREADOR LUIZ GOMES PEDROSA”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 17 de agosto de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

LEI Nº 10.547/2021

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Seis (código 45413), localizada no bairro Residencial Alabama, passa a denominar-se Rua “Aldair Luiz Panizza”.

Autor: Vereadora Professora Joana D’Arc Patrício do Nascimento

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Seis (código 45413), localizada no bairro Residencial Alabama, para RUA “ALDAIR LUIZ PANIZZA”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 17 de agosto de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 10.548/2021

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Dezoito (Código 45978), do bairro Residencial Parque dos Buritis, passa a denominar-se Rua “Valdemir Hernandez”.

Autor: Vereador William César Leite

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Dezoito (Código 45978), do bairro Residencial Parque dos Buritis, para RUA “VALDEMIR HERNANDES”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 17 de agosto de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 10.549/2021

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Vinte e Três (código 45643), localizada no bairro Vida Nova Presidente Prudente I, passa a denominar-se Rua “Maria Aparecida Chiantaretto”.

Autor: Vereador Demerson Dias –
“Demerson da Saúde”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Vinte e Três (código 45643), localizada no bairro Vida Nova Presidente Prudente I, para RUA “MARIA APARECIDA CHIANTARETTO”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 17 de agosto de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

LEI Nº 10.550/2021

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Seis (código 42893), localizada no bairro Residencial Novo Horizonte, passa a denominar-se Rua “Braz Antonio Mauri”.

Autor: Vereador Demerson Dias –
“Demerson da Saúde”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Seis (código 42893), localizada no bairro Residencial Novo Horizonte, para RUA “BRAZ ANTONIO MAURI”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 17 de agosto de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 10.551/2021

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Onze (código 45438), localizada no Residencial Alabama, passa a denominar-se Rua “Calixto Paulon”.

Autor: Vereador João Barbosa Ferreira
– “Joãozinho da Saúde”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Onze (código 45438), localizada no Residencial Alabama, para RUA “CALIXTO PAULON”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 17 de agosto de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

LEI Nº 10.552/2021

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Nove (código 45428), localizada no Residencial Alabama, passa a denominar-se Rua “Ivete Jane Meneguesso Oliveira”.

Autor: Vereador Wellington de Souza Neves – “Wellington Bozo”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Nove (código 45428), localizada no Residencial Alabama, para RUA “IVETE JANE MENEGUESSO OLIVEIRA”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 17 de agosto de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

LEI Nº 10.553/2021

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Três (código 45268), localizada no Parque dos Resedás, passa a denominar-se Rua “Leozino Valério da Silva”.

Autor: Vereador Wellington de Souza Neves – “Wellington Bozo”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Três (código 45268), localizada no Parque dos Resedás, para RUA “LEOZINO VALÉRIO DA SILVA”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 17 de agosto de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

LEI Nº 10.554/2021

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Cinco (código 45758), localizada no Residencial Itamaraty, passa a denominar-se Rua “Vilma Rosa Moreira Maria”.

Autor: Vereador Wellington de Souza Neves – “Wellington Bozo”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Cinco (código 45758), localizada no Residencial Itamaraty, para RUA “VILMA ROSA MOREIRA MARIA”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 17 de agosto de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 10.555/2021

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Vinte e Quatro (código 42738), localizada no bairro Residencial Damha Belvedere, passa a denominar-se Rua “Genoefa Maria Doná Gonçalves”.

Autor: Vereador Douglas Kato Pauluzi

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Vinte e Quatro (código 42738), localizada no bairro Residencial Damha Belvedere, passa a denominar-se RUA “GENOEFA MARIA DONÁ GONÇALVES”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 17 de agosto de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 10.558/2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, referente abertura de fichas exclusivas para contratação com consórcio público.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município de Presidente Prudente, crédito adicional especial no valor total de R\$ 35.750,00 (trinta e cinco mil setecentos e cinquenta reais), destinado a atender as seguintes despesas:

ÓRGÃO	14	Fonte	Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$
UNIDADE	14.2		Fundo Municipal de Assistência Social	
08.000.0000.0.000			Assistência Social	
08.244.0000.0.000			Assistência Comunitária	
08.244.0090.0.000			FEAS - Proteção Social Especial - Recurso Próprio	
08.244.0090.2.105			Manutenção FEAS - Proteção Social Especial - Recurso Próprio	
	3372.39	3.510.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.250,00
			Total	16.250,00
08.244.0648.0.000			P.S. Especial Alta Complexidade	
08.244.0648.2.600			Manutenção Convênio P.S. Especial Alta Complexidade	
	3372.39	2.500.0079	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.500,00
			Total	19.500,00

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, será utilizada a anulação total ou parcial de dotação orçamentária no valor total de R\$ 35.750,00 (trinta e cinco mil setecentos e cinquenta reais), conforme disposto a seguir:

ÓRGÃO	14	Ficha/Fonte	Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$
UNIDADE	14.2		Fundo Municipal de Assistência Social	
08.000.0000.0.000			Assistência Social	
08.244.0000.0.000			Assistência Comunitária	
08.244.0090.0.000			FEAS - Proteção Social Especial - Recurso Próprio	
08.244.0090.2.105			Manutenção FEAS - Proteção Social Especial - Recurso Próprio	
	3390.30	889/3.510.0000	Material de Consumo	16.250,00
			Total	16.250,00



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 19 de agosto de 2021

Ano IV - Edição Nº 897

Página 29



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

08.244.0648.0.000			P.S. Especial Alta Complexidade	
08.244.0648.2.600			Manutenção Convênio P.S. Especial Alta Complexidade	
	3350.39	938/2.500.0079	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.500,00
			Total	19.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 18 de agosto de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 10.559/2021

Criação de bolsões de estacionamento exclusivo para o serviço de transporte por aplicativos nas vias públicas do Município de Presidente Prudente.

Autor: Vereadora Nathália Barbosa Gonzaga da Santa Cruz

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado pelo Executivo Municipal, os bolsões de estacionamento exclusivo ao serviço de transporte por aplicativos.

Art. 2º Os bolsões ficarão localizados próximos aos grandes centros econômicos e de grande circulação do Município.

Art. 3º Somente os veículos nos padrões definidos pela legislação que rege a categoria, poderão se utilizar dos bolsões de estacionamento.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 18 de agosto de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



Portarias



PORTARIA SEDUC Nº 100/2021

Dispõe sobre a Formação Contínua em Arte: “Projeto Takeo Sawada” destinado aos Professores dos anos iniciais do ensino fundamental e Orientadores Pedagógicos das escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente-SP”.

FRANCISCA MARIA CHAGAS, respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Educação, e,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do componente curricular Arte, especialmente em suas expressões regionais, conforme o §2º do Artigo 26, da Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.278/2016, que inclui as artes visuais, a dança, a música e o teatro nos currículos dos diversos níveis da educação básica;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular Nacional (BNCC), a qual prevê como competência específica de Arte para o Ensino Fundamental: “Explorar, conhecer, fruir e analisar criticamente práticas e produções artísticas e culturais do seu entorno social, dos povos indígenas, das comunidades tradicionais brasileiras e de diversas sociedades, em distintos tempos e espaços, para reconhecer a arte como um fenômeno cultural, histórico, social e sensível a diferentes contextos e dialogar com as diversidades”

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.962/2015- Plano Municipal de Educação, em sua Meta 15 e Estratégia 15.6, a qual versa: “manter e ampliar programas de formação continuada aos (às) professores (as) para atender a diversidade humana como um todo”.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 31.507/2020 que dispõe sobre o Currículo do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Prudente, para o período de 2020-2030;

CONSIDERANDO que os docentes incumbir-se-ão de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, conforme o disposto no Inciso V do artigo 13º da Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO a parceria da Secretaria Municipal de Educação com o Serviço Social do Comércio (Sesc Thermas de Presidente Prudente), para apresentar, reconhecer e valorizar a obra do artista e educador Takeo Sawada;



RESOLVE:

Art. 1º - Promover, em parceria ao Serviço Social do Comércio (Sesc) de Presidente Prudente, a **Formação Contínua em Arte: “Projeto Takeo Sawada”** destinado aos Professores e Orientadores Pedagógicos dos Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente-SP.

Art. 2º - Esta formação tem por objetivo proporcionar o resgate da vida e obra do artista **“Takeo Sawada”**, os saberes que envolvem as práticas de criar, ler, produzir, construir, exteriorizar e refletir sobre formas artísticas.

Art. 3º - A formação ocorrerá, **como parte dos Horários de Trabalho Pedagógicos Coletivos (HTPC)** e estará estruturado na seguinte conformidade:

I- Encontros Online síncronos realizados nos dias: **22/09; 29/09 e 06/10**, no horário das **19h30 às 21h30**, através do **Youtube**.

II- Encontros virtuais síncronos realizados nos dias: **27/10 e 03/11**, com duração de 60 (sessenta) minutos cada, , no horário das **19h30 às 20h30min.**

III – Fórum de discussão com data e horário a ser definido.

III- Os links para os encontros serão compartilhado pela Coordenadoria de Gestão Educacional.

Art. 4º - Os conteúdos abordados na Formação serão:

I- Vida e obra do artista Takeo Sawada;

II- O papel do professor no processo criativo (intencionalidade, intervenção, história do ensino do desenho no Brasil);

III- Desenho (livre, de observação, científico);

IV- O desenho na contemporaneidade (desenho e desenho expandido-suporte);

V- A escola como museu: organização de exposições de desenhos nas escolas. (noções de curadoria, montagem e de promoção de visitas com crianças e pais;

VI- Organização de portfólios dos estudantes (organização do processo criativo de cada criança);

VII- Noções de organização de exposições dos trabalhos das crianças;

VIII- Organização da Mostra dos trabalhos das crianças.

Art. 5º - A formação é de caráter **obrigatório** a todos os professores dos anos iniciais do ensino fundamental (contratados e efetivos) e orientadores pedagógicos do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente-SP.

Art. 6º - Os Diretores de Escola e Orientadores Pedagógicos dos anos iniciais do Ensino Fundamental deverão organizar o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) para esta formação, garantindo a participação dos professores no cumprimento em sua jornada de trabalho.



Art. 7º - Os conteúdos trabalhados nessa formação deverão ser retomados no trabalho pedagógico formativo dos professores da unidade escolar, com o intuito de subsidiar os seguintes objetivos do **Componente Curricular Arte**, presentes no **Currículo Municipal de Presidente Prudente**:

- I- Reconhecer e analisar a influência de distintas matrizes estéticas e culturais das artes visuais nas manifestações artísticas das culturas locais, regionais, nacionais e internacionais;
- II - Identificar formas distintas das artes visuais tradicionais, contemporâneas, regionais, nacionais e universais, cultivando a percepção, o imaginário, a capacidade de simbolizar e o repertório imagético.
- III- Experimentar diferentes formas de expressão artística: desenho, pintura, colagem, dobraduras, escultura, modelagem, fotografias, etc.
- IV- Experimentar a criação em artes visuais de modo individual, coletivo e colaborativo, explorando diferentes espaços da escola e da comunidade.
- V- Experimentar os processos de criação explorando pensamentos, emoções e percepções, respeitando as diferentes formas de expressão.
- VI- Reconhecer os elementos da linguagem visual por meio de apreciação de obras e experimentação de diferentes criações.

Art. 8º - Não serão emitidos certificados de participação aos professores e orientadores pedagógicos.

Art. 9º - A frequência dos professores na formação deverá ser monitorada pelo Orientador Pedagógico da unidade escolar e encaminhada, em até 2 (dois) dias para a Coordenadoria de Gestão Educacional, através do e-mail: cge_recepcao@presidenteprudente.sp.gov.br

I – A frequência dos Orientadores Pedagógicos será monitorada pela equipe de coordenação da formação.

Art. 10º - A formação estará sob a coordenação e acompanhamento da Coordenadora Pedagógica **Aline Pereira da Silva Feba** e do Supervisor de Ensino Municipal **Edimar Aparecido da Silva** e **Mara Suzete Pereira Cabral do Amaral**.

Art. 11º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelos coordenadores do curso com homologação da Coordenadoria de Gestão Educacional.

Presidente Prudente, 16 de agosto de 2021

Profa. FRANCISCA MARIA CHAGAS

Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Educação

Página 3 de 3



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 620/2021

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo a solicitação do Fundo Social de Solidariedade de Presidente Prudente, através do Ofício nº 077/2021 FSS,

RESOLVE:

Designar a servidora abaixo relacionada para exercer a função de Gestor, do Convênio “Escola de Moda – Curso Costureiro”, a ser firmado com o Fundo Social de São Paulo – FUSSP.

Nome	Documento	Cargo
Aparecida de Fátima Magalhães Escobar	RG 22.356.479-5	Professor de Educação Infantil

Tornar sem efeito a Portaria nº 599/2021.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 16 de agosto de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



Licitações: Pregão e Contratos

Extrato de contrato

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 04/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP

CONTRATADA: ALLAN TOBARO ROCA – ME

OBJETO: Prestação de serviços de instalação, locação e manutenção de equipamentos para impressão monocromática e policromática, reprodução de cópias de documentos e digitalização, com fornecimento de assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva, incluindo substituição de peças, insumos, suprimentos e materiais de consumo (toner, revelador, cilindro, entre outros, exceto papel).

VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais) anuais.

VIGÊNCIA: 20 de Agosto de 2021 a 19 de agosto de 2022.

ASSINATURA: 20 de Agosto de 2021.

Presidente Prudente, 20 de agosto de 2021.

DEMERSON DIAS
PRESIDENTE



Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 112/2021

OBJETO: serviços de manutenção preventiva e corretiva nas processadoras de raio X da Secretaria de Saúde Pregão Eletrônico 112/2021, figurando como licitante adjudicatária: CARLOS CAMILO S.J DO RIO PRETO – ME (Rua Antônio Berseline, nº 130, Distrito Mini Distrito Industrial, São José do Rio Preto/SP)
Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 10 de agosto de 2021
Pregoeira: Maysa Wittica Noma

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 112/2021

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão proferida pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, concernente ao certame licitatório, Pregão Eletrônico 112/2021 – serviços de manutenção preventiva e corretiva nas processadoras de raio X da Secretaria de Saúde, figurando como licitante adjudicatária: CARLOS CAMILO S.J DO RIO PRETO – ME (Rua Antônio Berseline, nº 130, Distrito Mini Distrito Industrial, São José do Rio Preto/SP)
Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 10 de agosto de 2021
Delton Eustásio Ferraz – Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 19 de agosto de 2021

Ano IV - Edição Nº 897

Página 37

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados



Município de Presidente Prudente

Balancete da Receita Orçamentária

Demonstrativo dos Recursos de Origem Tributária
Artigo 162, Constituição Federal de 05/10/1988.

Período de 01/01/2021 a 31/07/2021
Mês de : julho

Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista	Arrecadado no mês	Anulado no mês	Total Arrec. no mês	Arrecadado até o mês	Diferença p/ (+ / -)
1.1.1.3.03.11.00	1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	25.000.000,00	2.044.318,90	0,00	2.044.318,90	13.925.973,52	-11.074.026,48
1.1.1.3.03.41.00	2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	200.000,00	58.519,23	0,00	58.519,23	120.342,17	-79.657,83
1.1.1.8.01.11.00	3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	59.000.000,00	3.002.573,28	1.288,98	3.001.284,30	38.197.984,71	-20.802.015,29
1.1.1.8.01.12.00	4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	500.000,00	41.417,17	0,00	41.417,17	162.799,06	-337.200,94
1.1.1.8.01.13.00	5	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	9.000.000,00	320.017,53	0,00	320.017,53	3.064.011,15	-5.935.988,85
1.1.1.8.01.14.00	6	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.500.000,00	80.591,17	0,00	80.591,17	754.320,44	-745.679,56
1.1.1.8.01.41.00	7	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	18.000.000,00	2.293.097,79	33.411,39	2.259.686,40	15.385.552,27	-2.614.447,73
1.1.1.8.01.42.00	8	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
1.1.1.8.01.43.00	9	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	1.000,00	3.615,52	0,00	3.615,52	17.627,59	16.627,59
1.1.1.8.01.44.00	10	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000,00	0,00	0,00	0,00	2.262,61	1.262,61
1.1.1.8.02.31.00	11	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	85.000.000,00	7.263.187,86	101.877,07	7.161.310,79	43.582.727,46	-41.417.272,54
1.1.1.8.02.32.00	12	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	1.500.000,00	18.602,41	0,00	18.602,41	242.538,24	-1.257.461,76
1.1.1.8.02.33.00	13	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	3.000.000,00	52.893,60	0,00	52.893,60	730.553,38	-2.269.446,62
1.1.1.8.02.34.00	14	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	3.000.000,00	20.236,47	354,63	19.881,84	371.520,56	-2.628.479,44
1.1.2.8.01.11.00	15	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	1.416.130,00	41.334,96	645,61	40.689,35	1.159.694,47	-256.435,53
1.1.2.8.01.12.00	16	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	28.500,00	1.619,39	0,00	1.619,39	11.701,61	-16.798,39
1.1.2.8.01.13.00	17	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	143.138,00	3.941,86	286,54	3.655,32	35.188,53	-107.949,47
1.1.2.8.01.14.00	18	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros	26.834,00	726,38	0,00	726,38	7.502,84	-19.331,16
1.1.2.8.01.91.00	19	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	9.494.260,00	317.919,78	470,79	317.448,99	6.359.342,57	-3.134.917,43
1.1.2.8.01.92.00	20	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas e Juros	501.000,00	13.302,44	0,00	13.302,44	76.975,40	-424.024,60
1.1.2.8.01.93.00	21	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa	1.088.927,00	39.460,84	0,00	39.460,84	670.271,69	-418.655,31
1.1.2.8.01.94.00	22	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.577.459,00	68.022,25	0,00	68.022,25	723.413,97	-854.045,03

Página 1 de 5



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 19 de agosto de 2021

Ano IV - Edição Nº 897

Página 38



Município de Presidente Prudente

Balancete da Receita Orçamentária

Demonstrativo dos Recursos de Origem Tributária
Artigo 162, Constituição Federal de 05/10/1988.

Período de 01/01/2021 a 31/07/2021
Mês de : julho

Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista	Arrecadado no mês	Anulado no mês	Total Arrec. no mês	Arrecadado até o mês	Diferença p/ (+/-)
1.1.2.8.02.91.00	23	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Principal	1.535.000,00	76.280,77	1.256,05	75.024,72	628.025,52	-906.974,48
1.1.2.8.02.91.01	24	Taxa de Limpeza Pública - Principal	45.500.000,00	2.329.777,55	0,00	2.329.777,55	31.190.775,28	-14.309.224,72
1.1.2.8.02.91.02	101	Taxa de Avaliação		119,69	0,00	119,69	1.436,28	1.436,28
1.1.2.8.02.92.00	25	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Multas e Juros	3.000,00	296,01	0,00	296,01	1.940,30	-1.059,70
1.1.2.8.02.92.01	26	Taxa de Limpeza Pública - Multas e Juros	300.000,00	36.340,18	0,00	36.340,18	133.926,94	-166.073,06
1.1.2.8.02.93.00	27	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Dívida Ativa	30.000,00	28.785,16	0,00	28.785,16	216.976,36	186.976,36
1.1.2.8.02.93.01	28	Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa	5.000.000,00	280.863,81	0,00	280.863,81	2.272.695,85	-2.727.304,15
1.1.2.8.02.94.00	29	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Dívida Ativa - Multas e Juros	8.000,00	10.335,86	0,00	10.335,86	67.610,60	59.610,60
1.1.2.8.02.94.01	30	Taxa de Limpeza Pública - Div. Ativa - Multas e Juros	800.000,00	78.609,21	0,00	78.609,21	552.100,08	-247.899,92
1.1.3.8.99.13.00	31	Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa	100.000,00	4.373,26	0,00	4.373,26	24.729,46	-75.270,54
1.1.3.8.99.14.00	32	Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa - Multas e Juros	10.000,00	955,02	0,00	955,02	7.563,71	-2.436,29
1.2.4.0.00.11.00	33	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	10.779.030,18	704.887,60	0,00	704.887,60	6.433.621,35	-4.345.408,83
1.2.4.0.00.12.00	34	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multas e Juros	1.000,00	677,41	0,00	677,41	2.966,27	1.966,27
1.2.4.0.00.13.00	35	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	1.000,00	5.453,81	0,00	5.453,81	49.749,32	48.749,32
1.2.4.0.00.14.00	36	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000,00	1.456,13	0,00	1.456,13	15.145,03	14.145,03
1.3.1.0.01.11.00	37	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	2.550.000,00	2.500,00	0,00	2.500,00	82.085,92	-2.467.914,08
1.3.1.0.01.13.00	38	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	27.000,00	1.992,18	0,00	1.992,18	16.937,21	-10.062,79
1.3.1.0.01.21.00	39	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	100.000,00	14.073,02	0,00	14.073,02	125.958,78	25.958,78
1.3.1.0.01.22.00	40	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Multas e Juros	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
1.3.1.0.01.23.00	41	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa	1.000,00	355,14	0,00	355,14	2.485,98	1.485,98
1.3.1.0.01.24.00	42	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
1.3.2.1.00.11.00	43	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.243.301,00	19.516,68	7,87	19.508,81	53.122,15	-1.190.178,85
1.3.3.9.99.11.00	44	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	1.040.000,00	116.323,38	0,00	116.323,38	331.347,50	-708.652,50
1.7.1.8.01.21.00	45	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	78.000.000,00	6.012.444,51	0,00	6.012.444,51	50.546.165,41	-27.453.834,59
1.7.1.8.01.31.00	46	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	3.100.000,00	3.408.457,46	0,00	3.408.457,46	3.408.457,46	308.457,46
1.7.1.8.01.41.00	47	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	3.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.100.000,00
1.7.1.8.01.51.00	48	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	200.000,00	26.319,72	0,00	26.319,72	44.908,38	-155.091,62

Página 2 de 5



Município de Presidente Prudente

Balancete da Receita Orçamentária

Demonstrativo dos Recursos de Origem Tributária
Artigo 162, Constituição Federal de 05/10/1988.

Período de 01/01/2021 a 31/07/2021
Mês de : julho

Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista	Arrecadado no mês	Anulado no mês	Total Arrec. no mês	Arrecadado até o mês	Diferença p/ (+/-)
1.7.1.8.02.21.00	49	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	4.695,00	1.582,99	0,00	1.582,99	11.844,11	7.149,11
1.7.1.8.02.61.00	50	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	595.426,00	148.243,79	0,00	148.243,79	876.544,36	281.118,36
1.7.1.8.03.11.00	51	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Principal	15.075.508,00	1.225.780,97	0,00	1.225.780,97	8.708.241,59	-6.367.266,41
1.7.1.8.03.21.00	52	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada - Principal	12.152.218,00	1.626.601,38	300.000,00	1.326.601,38	7.452.514,04	-4.699.703,96
1.7.1.8.03.31.00	53	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	2.419.878,00	181.900,21	0,00	181.900,21	1.361.546,20	-1.058.331,80
1.7.1.8.03.41.00	54	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	1.338.147,00	111.512,21	0,00	111.512,21	780.585,47	-557.561,53
1.7.1.8.03.51.00	55	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal	36.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00	30.000,00	-6.000,00
1.7.1.8.03.91.00	105	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	1.465.202,11	0,00	0,00	0,00	1.465.202,11	0,00
1.7.1.8.05.11.00	56	Transferências do Salário-Educação - Principal	15.586.000,00	1.121.883,65	0,00	1.121.883,65	8.377.884,60	-7.208.115,40
1.7.1.8.05.21.00	57	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-7.000,00
1.7.1.8.05.31.00	58	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	3.907.000,00	272.034,60	0,00	272.034,60	1.904.242,20	-2.002.757,80
1.7.1.8.05.41.00	59	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	97.200,00	3.498,61	3.498,61	0,00	13.784,00	-83.416,00
1.7.1.8.05.91.00	60	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	909.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-909.000,00
1.7.1.8.10.21.00	61	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-19.000,00
1.7.1.8.10.91.00	62	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	1.527.837,55	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.527.837,55
1.7.1.8.12.11.00	63	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	2.679.500,00	122.512,27	0,00	122.512,27	598.179,72	-2.081.320,28
1.7.1.8.99.11.00	64	Outras Transferências da União - Principal	686.000,00	63.070,12	0,00	63.070,12	347.656,14	-338.343,86
1.7.2.8.01.11.00	65	Cota-Parte do ICMS - Principal	140.000.000,00	12.184.907,11	0,00	12.184.907,11	81.347.779,15	-58.652.220,85
1.7.2.8.01.21.00	66	Cota-Parte do IPVA - Principal	61.200.600,00	2.015.655,13	134.312,77	1.881.342,36	48.480.022,13	-12.720.577,87
1.7.2.8.01.31.00	67	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1.000.000,00	113.519,13	15.011,76	98.507,37	650.680,40	-349.319,60
1.7.2.8.01.91.00	68	Outras Transferências dos Estados - Principal	59.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-59.000,00
1.7.2.8.02.31.00	69	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Lei nº 7.990/89, artigo 9º - Principal	704.000,00	39.777,33	0,00	39.777,33	225.715,68	-478.284,32
1.7.2.8.03.11.00	70	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	4.294.495,00	270.000,00	0,00	270.000,00	4.912.829,76	618.334,76
1.7.2.8.07.11.00	71	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	1.713.000,00	122.773,41	0,00	122.773,41	839.913,87	-873.086,13

Página 3 de 5



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 19 de agosto de 2021

Ano IV - Edição Nº 897

Página 39



Município de Presidente Prudente

Balancete da Receita Orçamentária

Demonstrativo dos Recursos de Origem Tributária
Artigo 162, Constituição Federal de 05/10/1988.

Período de 01/01/2021 a 31/07/2021
Mês de : julho

Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista	Arrecadado no mês	Anulado no mês	Total Arrec. no mês	Arrecadado até o mês	Diferença p/ (+ / -)
1.7.2.8.10.21.00	72	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	5.683.000,00	483.493,50	0,00	483.493,50	715.643,21	-4.967.356,79
1.7.2.8.10.91.00	73	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	241.000,00	0,00	0,00	0,00	290.000,00	49.000,00
1.7.5.8.01.11.00	74	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Princ	96.895.666,78	11.878.192,73	3.266.448,77	8.611.743,96	64.326.348,66	-32.569.318,12
1.9.1.0.01.11.00	75	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	141.169,00	3.434,52	0,00	3.434,52	46.448,36	-94.720,64
1.9.1.0.01.11.01	76	Multas Previstas em Legislação de Trânsito	4.699.000,00	336.437,84	1.086.919,97	-750.482,13	1.055.967,62	-3.643.032,38
1.9.1.0.01.11.02	77	Multas Previstas em Legislação de Trânsito-Radares	4.000.000,00	1.074.226,00	0,00	1.074.226,00	1.074.226,00	-2.925.774,00
1.9.1.0.01.12.00	102	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros		0,00	0,00	0,00	518,06	518,06
1.9.1.0.01.13.00	103	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa		469,41	0,00	469,41	3.711,97	3.711,97
1.9.1.0.01.14.00	104	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros		58,47	0,00	58,47	294,93	294,93
1.9.2.8.01.11.00	78	Indenizações - Específicas de Estados, DF, Municípios - Principal	150.000,00	2.480,23	0,00	2.480,23	20.064,65	-129.935,35
1.9.2.8.02.91.00	79	Outras Restituições - Específicas de Estados, DF, Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Principal	2.206.000,00	56.154,50	14.980,04	41.174,46	405.669,37	-1.800.330,63
1.9.2.8.03.11.00	80	Ressarcimentos - Específicos de Estados, DF, Municípios - Principal	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
1.9.9.0.99.11.00	81	Outras Receitas - Primárias - Principal	7.514.550,00	1.661.499,57	3.620.871,55	-1.959.371,98	4.127.127,42	-3.387.422,58
1.9.9.0.99.12.00	82	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	6.000,00	553,76	30,46	523,30	9.939,58	3.939,58
1.9.9.0.99.13.00	83	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	32.000,00	1.772,02	0,00	1.772,02	16.699,96	-15.300,04
1.9.9.0.99.14.00	84	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	26.000,00	1.112,53	0,00	1.112,53	7.894,34	-18.105,66
2.1.1.8.01.31.00	85	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento - Principal	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
2.1.1.8.01.51.00	86	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública - Principal	2.500.500,00	0,00	0,00	0,00	823.754,83	-1.676.745,17
2.1.1.9.00.11.00	87	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	18.057.902,08	0,00	0,00	0,00	1.903.558,66	-16.154.343,42
2.2.1.3.00.11.00	88	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-14.000,00
2.2.2.0.00.11.00	89	Alienação de Bens Imóveis - Principal	1.000,00	57.877,09	1.619,60	56.257,49	322.842,77	321.842,77
2.4.1.8.05.11.00	90	Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA - Principal	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
2.4.1.8.05.21.00	91	Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA - Principal	3.371.962,10	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.371.962,10
2.4.1.8.05.91.00	92	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	1.508.708,80	60.682,24	0,00	60.682,24	60.682,24	-1.448.026,56
2.4.1.8.10.61.00	93	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	1.192.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.192.000,00

Página 4 de 5



Município de Presidente Prudente

Balancete da Receita Orçamentária

Demonstrativo dos Recursos de Origem Tributária
Artigo 162, Constituição Federal de 05/10/1988.

Período de 01/01/2021 a 31/07/2021
Mês de : julho

Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista	Arrecadado no mês	Anulado no mês	Total Arrec. no mês	Arrecadado até o mês	Diferença p/ (+ / -)
2.4.1.8.10.91.00	94	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	3.018.970,72	445.556,54	222.778,27	222.778,27	777.024,38	-2.241.946,34
2.4.1.8.12.11.00	106	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal		0,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
2.4.2.8.10.91.00	95	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	11.323.079,34	0,00	0,00	0,00	450.000,00	-10.873.079,34
9.5.1.0.00.00.01	96	Dedução da Receita p/Formação do Fundeb - FPM	-15.600.000,00	-1.202.488,86	0,00	-1.202.488,86	-10.109.232,74	5.490.767,26
9.5.1.0.00.00.02	97	Dedução da Receita p/Formação do Fundeb - ITR	-40.000,00	-5.263,93	0,00	-5.263,93	-8.981,60	31.018,40
9.5.1.0.00.00.04	98	Dedução da Receita p/Formação do Fundeb - ICMS	-28.000.000,00	-2.436.981,41	0,00	-2.436.981,41	-16.269.555,73	11.730.444,27
9.5.1.0.00.00.05	99	Dedução da Receita p/Formação do Fundeb - IPVA	-12.000.000,00	-401.093,56	24.824,97	-376.268,59	-9.697.622,28	2.302.377,72
9.5.1.0.00.00.06	100	Dedução Receita p/Formação Fundeb - IPI Exportação	-200.000,00	-19.701,48	0,00	-19.701,48	-130.136,11	69.863,89
Totais			747.634.794,66	60.500.317,01	-8.781.245,76	51.719.071,25	430.921.089,46	-316.713.705,20

Edson Tomazini
Prefeito Municipal

Célia Marisa Molinari de Mattos
Secretária Municipal de Finanças

Cadmo Lupércio Garcia
Contador CRC 1SP1799770-8

Página 5 de 5



Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FUNDO ESPECIAL LEI 7525	18/08/2021	139.225,78

Presidente Prudente, 18 de Agosto de 2021.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças



Outros Atos

Diversos



Município de Presidente Prudente

Educação

CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE

Os professores, nomeados por meio do Decreto nº 32.256/2021, classificados no Concurso Público Edital nº 01/2017, **FICAM CONVOCADOS** a comparecerem, pessoalmente ou através de seus procuradores legalmente constituídos, à sessão de atribuição, munidos obrigatoriamente dos seus documentos pessoais oficiais com foto.

Os candidatos ausentes à sessão de atribuição de classes, em condições de tomar posse, terão atribuídas apenas as vagas remanescentes, conforme estabelece Resolução SEDUC nº 08/2019, obedecendo a ordem de apresentação para exercício do cargo, excluindo, desta forma, quaisquer direitos decorrentes das sessões em que não se fizeram presentes ou não se fizeram representar.

O rol das classes a serem atribuídas, em substituição, será divulgado no ato da sessão de atribuição.

Os candidatos deverão comparecer em dia e horário estabelecidos nesta convocação:

DIA DA ATRIBUIÇÃO:	20/08/2021
HORÁRIO:	09h
LOCAL:	SEDUC – Sala 27 – Supervisão de Ensino Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86 – Jd. Cinquentenário

Professor de Educação Infantil

01 – Tamara Claudia Lopes
02 – Rebeca Ordalion Carozzi Miranda
03 – Sandra Messias Cabrera

Professor I

01 – Alessandra Silva Eugenio
02 – Eliana Cristina Floriano Santana
03 – Adriana Teixeira Gouvea

Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação, na Supervisão de Ensino. Fone: (18) 3918-4100.

FRANCISCA MARIA CHAGAS

Respondendo Interinamente pela
Secretaria Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, 86
Jardim Cinquentenário - Cep 19060-560
Presidente Prudente – SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



EDITAL Nº 004/2021

CAPOEIRA POR TODA PARTE

CONCURSO DE APOIO À REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE CAPOERA NA CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA retifica o item 4.1 e 4.2 – Das Condições de Participação e item 7 – Documentação Pessoa Jurídica, no Edital 004/2021, por motivo de erro formal de digitação.

Onde se lê:

4.1. Podem participar deste edital quaisquer entidades ou pessoas da sociedade civil, com personalidade jurídica (maiores de 18 anos), desde que tenham como objeto predominante atividades relacionadas à prática, ensino e pesquisa da capoeira com sede no município de Presidente Prudente há pelo menos 24 meses.

4.2. No caso de proponentes jurídicos representantes de projetos culturais de terceiros, faz-se necessária a comprovação de vínculo com o projeto inscrito por meio de carta de vínculo (anexo II) e ambos terão que comprovar sede no município e atuação na área há pelo menos 24 meses.

7. Documentação Pessoa Jurídica

I- Ficha cadastral preenchida. Atenção para a necessidade dos dados bancários vinculado ao CNPJ do proponente (anexo I)

II- Cartão do CNPJ do Proponente.

III- Cópia simples do RG e CPF ou CNH do proponente

IV- Cópia simples do Contrato Social, atualizado, devidamente registrado. No caso de MEI- Microempreendedor Individual - apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

Rua Quintino Bocaiuva, 749 Vila Marcondes - CEP 19030-000 –
Fone: (18)3226-3399 – admcultura@culturapp.com.br
www.presidenteprudente.sp.gov.br



V- Comprovantes de endereço do proponente do projeto que comprovem residência ou domicílio em Presidente Prudente há pelo menos 24 meses (um comprovante atual e outro de 24 meses atrás, ou mais).

Leia-se:

4.1. Podem participar deste edital quaisquer entidades ou pessoas da sociedade civil, com personalidade jurídica (maiores de 18 anos), desde que tenham como objeto predominante atividades relacionadas à prática, ensino e pesquisa da capoeira com sede no município de Presidente Prudente.

4.2. No caso de proponentes jurídicos representantes de projetos culturais de terceiros, faz-se necessária a comprovação de vínculo com o projeto inscrito por meio de carta de vínculo (anexo II) .

7. Documentação Pessoa Jurídica

I- Ficha cadastral preenchida. Atenção para a necessidade dos dados bancários vinculado ao CNPJ do proponente (anexo I)

II- Cartão do CNPJ do Proponente.

III- Cópia simples do RG e CPF ou CNH do proponente

IV- Cópia simples do Contrato Social, atualizado, devidamente registrado. No caso de MEI- Microempreendedor Individual - apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

V- Comprovante de endereço do proponente do projeto que comprove residência ou domicílio em Presidente Prudente.

Presidente Prudente, 18 de agosto de 2021

YURI CORREA DOS REIS
Secretário Municipal de Cultura

Rua Quintino Bocaiuva, 749 Vila Marcondes - CEP 19030-000 –
Fone: (18)3226-3399 – admcultura@culturapp.com.br
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Assinado por JUDITE
ALMEIDA DE SOUZA
BULHOES
(13821046856)
Data: quinta-feira, 19
de agosto de 2021
08:17:30

